

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.304**

**PROJETO DE LEI Nº 12.060**

**PROCESSO Nº 75.570**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para atender a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (R\$ 128.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 07) e análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0045/2016 no sentido de que o projeto encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que:

**1)** o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de recursos da ordem de R\$ 128.000,00, que se encontram alocados na rubrica que especifica do orçamento vigente, transferindo-os para o orçamento da Escola Superior de Educação Física - ESEF, visando à suplementação das rubricas elencadas no art. 1º do projeto; **2)** as planilhas de fls. 06/07 apontam impacto nulo coma presente ação, posto que está determinado de qual rubrica sairá o valor a ser destinado à ESEF, bem como o percentual de despesas de pessoal (46,2%) para o presente exercício, o que atende ao disposto no art. 5º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3)** com relação ao deficit previsto para o presente exercício, este é decorrente da realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

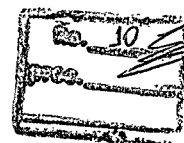
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proceder o remanejamento de recursos no orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí para despesas



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



com pessoal, em face da promulgação da Lei 8.627/16, que promoveu alteração no quadro de pessoal para determinadas classes.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder o remanejamento de verbas orçamentárias, esclarecendo, no projetado parágrafo único do art. 1º, que o mesmo far-se-á com fundamento nas disposições contidas no inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, c.c. o art. 43, § 1º, III, da Lei federal 4.320/64, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

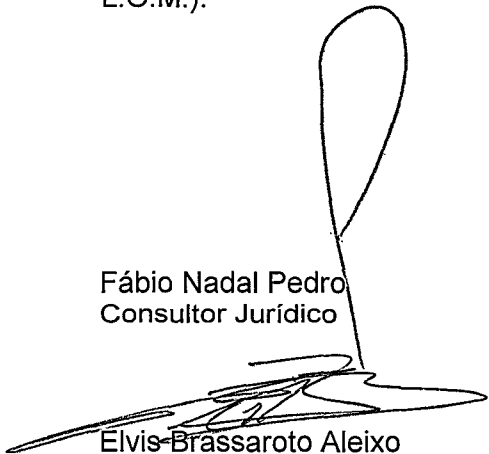
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 2016.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Elvis-Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito